

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 50.266/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL, ARTES CÊNICAS, MÚSICA, CULTURA POPULAR E ARTESANATO, PARA A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com auxílio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, aos preceitos contidos no art. 79, I c/c art. 74 da Lei 14.133/21, bem como ao Decreto Municipal nº 83, de 16 de outubro de 2024, e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições do Edital de Chamamento Público, com seleção a critério de terceiros, para credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, quais sejam pareceristas técnicos especializados nas áreas culturais de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Federal nº 14.399/2022, de acordo com as disposições contidas neste instrumento.

1. PREAMBULO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de até 05 (cinco) pareceristas técnicos especializados nas áreas culturais de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Federal nº 14.399/2022. Os pareceristas serão responsáveis pela análise de até 20 projetos cada, considerando os critérios de relevância cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária e impacto social.

1.2. Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo as normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus anexos, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal Jataí – GO: <http://www.jatai.go.gov.br/>, bem como na aba da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser acessado através do seguinte link: www.jatai.go.gov.br/cultura/pnab.

1.4. A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

1.5. As empresas/pessoas físicas participantes deverão manter-se informadas sobre o processo de credenciamento durante sua realização, acompanhando as publicações de resultados, atas, convocações, entre outros, através do endereço eletrônico constante do tópico 1.3, ficando os participantes convocados, desde a data da publicação, a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

1.6. Qualquer cidadão ou interessado no respectivo processo de credenciamento, poderá solicitar providências, informações e esclarecimentos em relação aos termos deste Edital, junto a Secretaria Municipal de Cultura, com sede à Avenida Goiás, Nº 037, Centro, Jataí/GO, fone (64) 3632-4037, através da comissão específica, formada pelos seguintes servidores, que serão responsáveis pelo processo e realização deste credenciamento:

1.6.1. Avaliadores:

1.6.1.1. Cacilda Paniago Rocha Barros - Coordenadora da Casa do Artesão;

1.6.1.2. Claudio Juarez Pinho Júnior - Coordenador da Escola Municipal de Teatro;

1.6.1.3. Flávio Ferreira - Coordenador da Escola Municipal de Dança;

1.6.1.4. Maykon Aurélio Simioni - Coordenador da Escola Municipal de Música;

1.6.1.5. Wirlene Clara de Lima - Coordenadora do Museu de Arte Contemporânea.

1.6.2. Assessoria Técnica de Seleção:

1.6.2.1. Lídia Franco Silva - Chefe do Serviço de Atendimento ao Público da Secretaria de Cultura;

1.6.2.2. Marlene Flauzina Oliveira - Assessora Executiva da Secretaria de Cultura.

1.7. O atendimento aos interessados neste credenciamento, seja para sanar dúvidas, solicitar, comunicar, assinar, apresentar documentos e recursos, entre outros, ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, que compreende das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na Secretaria Municipal de Cultura, com sede à Avenida Goiás, Nº 1433, Centro, Jataí/GO, fone (64) 3632-4037, ou através do e-mail editais.cultura@jatai.go.gov.br.

1.8. Este Credenciamento terá vigência até 31/12/2025.

1.8.1. Todos os interessados em se habilitar para as vagas disponíveis neste edital poderão apresentar documentação para a comissão organizadora até o limite previsto no item 1.8 deste edital.

1.8.2. Caso o ingresso com a documentação para credenciamento seja entregue após o período previsto no item 5.1. deste edital, a documentação será analisada e o resultado quanto à habilitação será emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

1.8.2.1. Caso a empresa/pessoa física se sagra habilitada, estará apta a ingressar ao cadastro de reserva na ordem de classificação imediatamente posterior ao último colocado na lista oficial, divulgada conforme ANEXO VII deste edital.

1.8.2.2. As empresas/pessoas físicas previstas no item 1.8.2. deste edital serão inseridas no cadastro de reserva de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento, não sendo necessário novo sorteio, em razão do princípio da eficiência administrativa e celeridade.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público o credenciamento de até 05 (cinco) pareceristas técnicos especializados nas áreas culturais de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Federal nº 14.399/2022. Os pareceristas serão responsáveis pela análise de até 20 projetos cada, considerando os critérios de relevância cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária e impacto social.

3. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, de forma individual:

3.1.1. Os Microempreendedores Individuais (MEI), independente da natureza jurídica e/ou tipo societário, com situação cadastral ativa, e cujo ramo de atividade econômica seja compatível com o objeto do certame.

3.1.2. Pessoas físicas e jurídicas, desde que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas/pessoas físicas:

3.2.1. Com falência decretada ou insolvência judicialmente declarada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar em virtude de sanção aplicada por qualquer órgão ou ente da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera;

3.2.5. Que, em seu quadro societário ou empregatício, incluam familiar de agente público que preste serviços a Prefeitura em cargo efetivo ou de comissão ou função de confiança;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

4.1.1. Entrega da ficha de inscrição de credenciamento (anexo II), acompanhada de toda a documentação exigida, conforme estabelecido no tópico 5 e seus subtópicos;

4.1.2. Análise documental e divulgação do resultado das empresas/pessoas físicas habilitadas e credenciadas, pela comissão específica dentro do prazo cabível;

4.1.2.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a empresas/pessoa físicas será declarada pela comissão específica como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

4.1.2.3. Será realizada a análise técnica dos documentos apresentados para aferir a pontuação e, por consequência, a classificação das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

4.1.2.3. A comissão lavrará ata de análise da documentação, que será assinada pelos membros participantes.

4.1.3. Será realizado sorteio, previsto no tópico 5.7, apenas nos casos de empate entre a pontuação dos interessados, conforme o caso, com respectiva divulgação resultado, onde constará a identificação das empresas/pessoas físicas que foram contempladas;

4.1.4. Assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços (anexo IV), com os credenciados selecionados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, entre os dias 18 de março de 2025 a 1º de abril de 2025, de forma protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Jataí, localizado na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO, em horário de expediente, **ou** de forma on-line, a serem encaminhados através do seguinte e-mail: editais.cultura@jatai.go.gov.br, até às 23h59min último dia previsto.

5.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA

5.1.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, com situação cadastral ativa, mediante emissão do **cartão CNPJ** da empresa;

5.1.1.2. **Ato Constitutivo** vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento;

5.1.1.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.1.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

5.1.1.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.1.1.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.1.1.6. **Cópia do comprovante de endereço** em nome da empresa (pessoa jurídica) e do responsável ou requerente (pessoa física);

5.1.1.7. **Cópia dos documentos pessoais** do responsável pela empresa (RG e CPF);

5.1.1.8. **Termo de renúncia**, conforme modelo constante no Anexo VI (termo facultativo e não obrigatório);

5.1.1.9. **Ficha de inscrição**, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

5.1.1.10. **Apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica, para aferimento dos critérios de seleção, conforme o que segue:**

5.1.1.10.1. Comprovação de experiência como parecerista por meio de declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos, contratos ou termos de compromisso, publicações em Diário Oficial, e portarias de nomeação em comissões.

5.1.1.10.2. Comprovação de experiência na área cultural poderá ser aferida por portfólio profissional atualizado, contratos de prestação de serviços, declarações de entidades culturais, registros profissionais, e matérias jornalísticas.

5.1.1.10.3. Comprovação de formação Acadêmica poderá ser aferida por diplomas reconhecidos pelo MEC, certificados de especialização ou qualificação simplificada, e títulos acadêmicos.

5.1.1.10.4. A comprovação de atuação na região poderá ser aferida por comprovante de residência atualizado; declaração de domicílio com firma reconhecida, registro profissional na região, além de declarações de atuação profissional no local expedida por instituição pública ou privada.

5.1.1.11. É facultativa e não obrigatória a apresentação de todos os documentos inseridos no tópico 5.1.1.10, sendo a pontuação do Credenciado aferida com base na apresentação, ou não, de cada um desses documentos, de acordo com os critérios de pontuação inseridos no item 6.3 e seguintes do Edital.

5.1.2. PESSOA FÍSICA

5.1.2.1. Cópia do CPF;

5.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.4. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.1.2.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.1.2.6. **Cópia do comprovante de endereço** do responsável ou requerente (pessoa física);

5.1.2.7. **Cópia dos documentos pessoais** do responsável (RG e CPF);

5.1.2.8. **Termo de renúncia**, conforme modelo constante no Anexo VI (termo facultativo e não obrigatório);

5.1.2.9. **Ficha de inscrição**, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

5.1.2.10. **Apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica, para aferimento dos critérios de seleção, conforme o que segue:**

5.1.2.10.1. Comprovação de experiência como parecerista por meio de declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos, contratos ou termos de compromisso, publicações em Diário Oficial, e portarias de nomeação em comissões.

5.1.2.10.2. Comprovação de experiência na área cultural poderá ser aferida por portfólio profissional atualizado, contratos de prestação de serviços, declarações de entidades culturais, registros profissionais, e matérias jornalísticas.

5.1.2.10.3. Comprovação de formação Acadêmica poderá ser aferida por diplomas reconhecidos pelo MEC, certificados de especialização ou qualificação simplificada, e títulos acadêmicos.

5.1.2.10.4. A comprovação de atuação na região poderá ser aferida por comprovante de residência atualizado; declaração de domicílio com firma reconhecida, registro profissional na região, além de declarações de atuação profissional no local expedida por instituição pública ou privada.

5.1.2.11. É facultativa e não obrigatória a apresentação de todos os documentos inseridos no tópico 5.1.2.10, sendo a pontuação do Credenciado aferida com base na apresentação, ou não de cada um desses documentos, de acordo com os critérios de pontuação inseridos no item 6.3 e seguintes do Edital.

5.2. Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste edital.

5.3. A entrega de toda documentação deverá ser realizada impreterivelmente no período estipulado para inscrição, não sendo aceito a entrega de documentos fora do prazo ou em momento posterior a este.

5.4. A não apresentação dos documentos exigidos, com exceção daqueles previstos no tópico 5.1.1.10 e 5.1.2.10, inabilita automaticamente o interessado.

5.5. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos com prazo de validade vigente. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de seis meses, a contar da data de emissão.

5.6. Serão habilitadas e credenciadas as empresas/pessoas físicas que apresentarem corretamente as documentações exigidas e preencherem os requisitos e condições estabelecidas neste edital.

5.7. Caso haja empresas/pessoas físicas credenciadas além do número de vagas disponíveis, conforme previsto no tópico 6.1, serão utilizados os critérios de seleção previstos no item 6.3 e seguintes, e, caso persista no empate entre os colocados, será realizado sorteio para definição das empresas/pessoas físicas que serão contempladas com o respectivo Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços (anexo IV).

5.7.1. A data de realização do possível sorteio consta no ANEXO VII deste edital.

5.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (anexo II) são de inteira responsabilidade do interessado e a entrega da documentação pressupõe a expressa aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes neste edital, não podendo o interessado, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

5.9. Será inabilitado o interessado que deixar de entregar ou entregar com irregularidades, dentro do prazo e local fixado, quaisquer dos documentos exigidos, ou ainda, mesmo tendo entregue corretamente a documentação, não tenha atendido os requisitos e condições estabelecidas neste edital.

5.10. Não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

5.11. Serão admitidas, a qualquer tempo modificações, complementações ou substituições de quaisquer documentos habilitatórios, sendo vedada a inclusão de documentos novos que não constavam em seu pedido inicial.

5.12. Até a expedição do Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, poderá ser eliminado qualquer interessado cujas condições habilitatórias tenham se alterado após o início do procedimento.

5.13. O credenciado deverá manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, caso contrário terá sua autorização revogada.

5.14. Se após expedição do Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, ocorrer desistência do credenciado ocasionada por caso fortuito ou força maior, ou fato, cujo credenciado não tenha concorrido ou agido com culpa ou dolo para sua ocorrência, ou ainda, tiver sua autorização revogada por descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, será convocada a empresa/pessoa física credenciada remanescente, conforme ordem classificatória.

6. DAS VAGAS, DO JULGAMENTO E DO SORTEIO

6.1. Serão previstas 5 (cinco) vagas para pareceristas neste Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	TOTAL DE VAGAS
1	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta) – Vaga 1	01 Vaga
2	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta) – Vaga 2	01 Vaga
3	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta) – Vaga 3	01 Vaga
4	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta) – Vaga 4	01 Vaga
5	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta) – Vaga 5	01 Vaga

6.2. A forma de execução dos serviços será aquela prevista no termo de referência, anexo a este Edital.

6.3. Conforme o previsto no termo de referência, o processo de seleção será realizado através de credenciamento, conforme os seguintes critérios de pontuação:

6.3.1. Experiência como parecerista em projetos na área cultural (máximo 30 pontos):

Critério 1: 11 editais ou mais: 30 pontos;

Critério 2: 06 a 10 editais: 20 pontos;

Critério 3: até 05 editais: 10 pontos.

6.3.2. Experiência na área cultural (máximo 30 pontos):

Critério 4: Superior a 11 anos: 30 pontos;

Critério 5: De 06 a 10 anos: 20 pontos;

Critério 6: 05 anos: 10 pontos.

6.3.3. Formação Acadêmica (máximo 20 pontos):

Critério 7: Doutorado/pós-doutorado em área cultural: 20 pontos;

Critério 8: Doutorado em outras áreas: 15 pontos;

Critério 9: Mestrado em área cultural: 12 pontos;

Critério 10: Mestrado em outras áreas: 10 pontos;

Critério 11: Especialização em área cultural: 08 pontos;

Critério 12: Especialização em outras áreas: 06 pontos;

Critério 13: Graduação em área cultural: 04 pontos;

Critério 14: Graduação em outras áreas: 02 pontos.

6.3.4. Atuação Regional (máximo 20 pontos):

Critério 15: Residente na Região Geográfica Imediata de Jataí: 20 pontos;

Critério 16: Residente na Região Geográfica Intermediária de Rio Verde: 15 pontos;

Critério 17: Residente em outras regiões de Goiás: 10 pontos;

Critério 18: Residente em outros estados: 05 pontos.

6.4. A Comissão de Avaliação analisará a documentação apresentada, atribuindo pontuação conforme critérios estabelecidos, podendo solicitar documentação complementar para melhor aferição quando necessário.

6.4.1. Os critérios de seleção serão aferidos com base na qualificação técnica disposta nos itens 5.1.1.10 e 5.1.2.10 do Edital.

6.4.2. A Comissão de Seleção verificará a autenticidade e validade dos documentos apresentados, podendo:

6.4.2.1. Realizar diligências para confirmação das informações;

6.4.2.2. Solicitar documentação complementar quando necessário;

6.4.3.3. Consultar órgãos emissores para validação;

6.4.3.4. Desclassificar candidatos que apresentarem documentação irregular ou insuficiente.

6.4.4. O termo de referência, anexo a este Edital, contempla demais esclarecimentos acerca da forma de seleção.

6.5. A comprovação dos critérios de seleção se dará através de:

6.5.1. Para o Critério A: Experiência como parecerista por meio de declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos, contratos ou termos de compromisso, publicações em Diário Oficial, e portarias de nomeação em comissões.

6.5.2. Para o Critério B: Experiência na área cultural poderá ser aferida por portfólio profissional atualizado, contratos de prestação de serviços, declarações de entidades culturais, registros profissionais, e matérias jornalísticas.

6.5.3. Para o Critério C: Formação Acadêmica poderá ser aferida por diplomas reconhecidos pelo MEC, certificados de especialização ou qualificação simplificada, e títulos acadêmicos.

6.5.4. Para o Critério D: A atuação na região poderá ser aferida por comprovante de residência atualizado; declaração de domicílio com firma reconhecida, registro profissional na região, além de declarações de atuação profissional no local expedida por instituição pública ou privada

6.6. Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

6.6.1. Maior pontuação no critério "experiência como parecerista";

6.6.2. Maior pontuação no critério "experiência na área cultural";

6.6.3. Maior pontuação em "formação acadêmica";

6.6.4. Maior idade, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

6.6.5. Persistindo o empate após aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio em sessão pública, previamente agendada e comunicada aos interessados, com utilização de sistema randômico transparente e auditável, na presença dos candidatos empatados que manifestarem interesse em acompanhar o procedimento.

6.7. Só será realizado o sorteio previsto no tópico 5.7 nos casos de persistência de empate após a utilização dos critérios de desempate previstos no item 6.6 do Edital.

6.7.1. As credenciadas em cadastro de reserva terão nesse caso, apenas uma expectativa de direito, e serão convocadas caso venha a existir espaços disponíveis.

6.8. Na hipótese de realização do sorteio do tópico 5.7 é facultativo a presença dos interessados, que deverão estar munidos de documento de identificação, e nele permanecer até seu encerramento.

6.9. Os credenciados que não estiverem presentes em qualquer dos sorteios não serão desclassificados.

6.10. O sorteio será presencial, e será lavrada uma Ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

6.11. O sorteio público será realizado com qualquer número de presentes e iniciar-se-á exatamente no horário e local informado no item 6.4. deste edital.

6.11.1. Caso haja necessidade de mudança de local ou horário a Administração Municipal deverá informar via publicação expressa no Diário Oficial do Município com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao novo horário/data do sorteio.

7. DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A vigência do **Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços** será de 12 (doze) meses, nos termos previstos no Termo de Referência anexo deste Edital.

7.2. O prazo de prestação e execução dos serviços, bem como o início e término dos trabalhos pela credenciada autorizada deverá ocorrer nos termos previstos no Termo de Referência anexo deste Edital

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

8.1. Compete ao Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Arcar com as despesas relativas à execução do objeto deste Termo Referencial.

8.1.5. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura, exigindo seu total cumprimento.

8.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre irregularidades observadas.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Cultura, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.1.10. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes de forma consensual ou por interesse da administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.11. O caso de rescisão consensual, não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.

8.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.12.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.12.2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência no item 17 do Termo de Referência;

8.1.12.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12.3.1. Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 A SMC poderá demandar serviços aos pareceristas desde que:

- 8.1.13.1. Exista previsão orçamentária;
- 8.1.13.2. Formalize solicitação à Superintendência de Licitações;
- 8.1.13.3. Gerencie as atividades e distribuição dos projetos;
- 8.1.13.4. Designe fiscal administrativo.

8.2. Compete a Contratada:

8.2.1. Manter documentos pertinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista em conformidade legal. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

8.2.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de compromisso e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do serviço;

8.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

8.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.15. Atender às solicitações da SMC para esclarecimentos, adequações ou correções dos pareceres emitidos, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. No âmbito da PNAB, o pagamento será realizado por parecer técnico efetivamente emitido e validado, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parecer, limitado a 20 pareceres por contratado.

9.2 O pagamento será processado mensalmente, contemplando os pareceres emitidos e validados até o dia 30 do mês anterior, com processamento em até 30 (trinta) dias.

9.3 Para efetivação do pagamento, o parecerista pessoa física deverá apresentar Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe), sujeito à incidência de impostos conforme legislação vigente. Já o parecerista pessoa jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe). Ambos casos devendo constar conta bancária em nome do prestador do serviço expressa no documento.

9.4 A aferição para fins de pagamento considerará o parecer validado pela Comissão Organizadora dos Editais e SMC, observando os critérios de qualidade estabelecidos nos itens 5.3 e 5.12 deste termo, sendo necessário o despacho conclusivo da Comissão atestando a qualidade técnica do trabalho apresentado.

19.5 Será indicada a glosa integral do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

19.5.1. Não produzir os resultados acordados;

19.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; e/ou

19.5.3. Realizar análise inadequada dos projetos.

Execução do pagamento

19.6 O início das atividades está condicionado à assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser confirmada por e-mail pela SMC, bem como à comprovação de inexistência de pendências tributárias por parte do contratado.

19.7 A distribuição dos projetos observará critérios de equidade entre os pareceristas e considerará a complexidade dos projetos, respeitando o limite máximo de 20 projetos por parecerista, com sistema de rodízio implementado conforme estabelecido no item 5.2 deste termo.

19.8 A SMC poderá demandar a utilização dos pareceristas credenciados desde que possua previsão orçamentária apropriada, formalize a solicitação perante a Superintendência de

Licitações e Contratos com estimativa de quantitativos por área e segmento, responsabilize-se pelo gerenciamento das atividades incluindo a distribuição das demandas e orientações técnicas, e designe fiscal administrativo para acompanhamento dos procedimentos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no título IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o PROPONENTE que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:
 - 10.5.1. As infrações citadas no item 10.1.1. serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 17.1.1. As infrações citadas no item 10.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 17.1.2. As infrações citadas no item 10.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 17.1.3. As infrações citadas no item 10.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 17.1.4. As infrações citadas nos itens 10.1.5 e 10.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 17.1.5. As infrações citadas no item 10.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 17.1.6. As infrações citadas no item 10.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.

10.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO – Superintendência de Licitações e Contratos.

10.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO IV, deste edital.

10.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:

10.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

10.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

10.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

10.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou interessado em participar do processo de credenciamento poderá apresentar impugnação a este Edital e seus Anexos, em até 03 (três) dias úteis, anterior à data final de apresentação de proposta/documentação da credenciante.

11.2 A impugnação será dirigida, por escrito (redigido/digitado), à autoridade que assinou o instrumento convocatório, devidamente fundamentado, datado e assinado pelo impugnante, e ser entregue, fisicamente, mediante petição, em via original endereçada à Comissão deste Credenciamento, assinada pelo impugnante, na sede da Prefeitura Municipal de Jataí, com sede na Rua Itarumã, 355, Setor Santa Maria, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, destinada ao Departamento de Licitações da Prefeitura.

11.2.1. ou apresentar petição, assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física e encaminhada ao e-mail: licitacoes.fazenda@jatai.go.gov.br, juntamente com documento de comprovação do sócio/representante legal e/ou documento pessoal da pessoa física;

11.3. A autoridade terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar, julgar e decidir pela aceitação ou recusa da impugnação.

11.4. No caso de aceitar a impugnação, a autoridade promoverá, em até 02 (dois) úteis, a publicação da retificação deste Edital.

11.5. A impugnação interposta em desacordo com as condições deste Edital não será conhecida.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso pelo interessado conforme art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/21;

12.2. A comissão específica constitui-se como autoridade competente para receber, analisar, julgar e decidir sobre recursos administrativos.

12.3. O recurso deve ser apresentado por escrito (redigido/digitado), devidamente fundamentado, datado e assinado pelo recorrente, e ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço disposto no tópico 1.7.

12.3.1. ou apresentar petição, assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física e encaminhada ao e-mail: licitacoes.fazenda@jatai.go.gov.br, juntamente com documento de comprovação do sócio/representante legal e/ou documento pessoal da pessoa física.

12.4. Os recursos não terão efeito suspensivo.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no processo de credenciamento será considerada como evidência de que o interessado examinou criteriosamente o Edital, e que anuiu de forma integral a todas as condições nele estabelecidos. A Comissão prevista neste edital poderá realizar diligências para fins de correção e complementação de documentação apresentada, em especial às que podem ser emitidas de forma online em sítios eletrônicos oficiais. Nos casos de documentação ausente, que possa ser emitida de forma eletrônica em sítios oficiais, somente poderão ser complementadas

junto ao processo da empresa/pessoa física interessada no credenciamento, não houverem concorrentes para vaga pleiteada.

13.2. Nenhuma indenização será devida às participantes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.3. O participante e interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.4. O responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Cultura será a autoridade competente para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, conforme disposições deste Edital.

13.5. O Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, resultante deste credenciamento, poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, em que tomará ciência o autorizado, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições e obrigações estabelecidas e assumidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, sem que assista ao autorizado qualquer direito à indenização de qualquer natureza, e será regido pelas disposições deste Edital, preceitos do direito público e demais normas pertinentes.

13.6. O Município de Jataí não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo autorizado firmado com terceiros.

13.7. Os empregados do credenciado não terão vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Cultura nem com Prefeitura do Município de Jataí, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.

13.8. Os interessados selecionados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes a espécie, eximindo a Prefeitura do Município de Jataí, de quaisquer obrigações, em relação aos empregados, prepostos e outros.

13.9. O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.9.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes de procedimento judicial, elegem as partes o foro da Comarca do Município de Jataí, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.12. São partes integrantes deste Edital:

13.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.12.2. Anexo II - Modelo de Pedido de Credenciamento;

13.12.3. Anexo III – Termo de Declarações;

13.12.4. Anexo IV – Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços;

13.12.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

13.16.6. Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia

Jataí/GO, aos dias 18 do mês de março de 2025.

RENATO LOPES BARBOSA SABINO
Secretário Municipal de Cultura

FLAVIO FERREIRA
Membro da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.266/2024

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de até 05 (cinco) pareceristas técnicos especializados nas áreas culturais de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Federal nº 14.399/2022. Os pareceristas serão responsáveis pela análise de até 20 projetos cada, considerando os critérios de relevância cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária e impacto social.

ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO BRUTO	QTDE.	VALOR MÁXIMO TOTAL BRUTO
1	15881	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta).	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
2	15881	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta).	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
3	15881	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta).	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
4	15881	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta).	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
5	15881	Serviço de análise técnica especializada por pessoa física ou jurídica, nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, para emissão de parecer técnico de	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00

		consolidação de análise para projetos culturais com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e/ou alta).			
TOTAL				100	R\$ 18.000,00

1.2. O prazo de vigência desta contratação tem duração estimada de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, período suficiente para a análise dos projetos culturais e a emissão dos pareceres técnicos. Considerando que o recurso já se encontra depositado em conta específica do município, transferido pela União, os empenhos deverão ser realizados integralmente no exercício de 2024, sendo inscritos em restos a pagar não processados para o exercício de 2025.

1.3. Os pareceristas deverão garantir a qualidade técnica das análises, seguindo os critérios estabelecidos nos editais, tais como viabilidade técnica, relevância cultural, adequação orçamentária e impacto social. Além disso, a rápida emissão dos pareceres técnicos é um dos principais resultados esperados, assegurando o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos nos editais da PNAB. A agilidade nas análises é fundamental para permitir que o cronograma dos projetos seja cumprido e que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e democrática.

1.4. O Termo/Contrato poderá ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

1.5. Para a prorrogação que trata o subitem anterior a autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação dos pareceristas é fundamentada na necessidade de garantir a correta análise técnica e meritocrática dos projetos culturais inscritos nos editais da PNAB. A Secretaria Municipal de Cultura de Jataí não dispõe de servidores com expertise nas áreas de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, o que torna necessária a contratação de pareceristas especializados. A necessidade está amparada no percentual máximo permitido para custos operacionais, de 5% (cinco por cento), conforme inciso II do Parágrafo Único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e pelos arts. 13 e 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, garantindo a correta alocação dos recursos destinados ao fomento cultural.

2.3. Considerando as peculiaridades e circunstâncias da presente aquisição, destacamos a exclusividade do serviço e disposições legais, sendo assim, verifica-se o atendimento aos requisitos para a contratação por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Quanto à justificativa de preço, exigida conforme o § 4º, Art. 23, da Lei nº 14.133/21, e IN nº 09/2023 TCMGO. A aquisição dos serviços se dá devido a escuta pública realizada com o setor cultural e gerado o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), código M5CRPHOT, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Jataí, em 24 de julho de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

3.1.1. A presente contratação de pessoas físicas, dos pareceristas técnicos por credenciamento, via edital de seleção, visando garantir que os projetos culturais recebam uma análise técnica qualificada, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência. A contratação por credenciamento permite maior flexibilidade na seleção dos profissionais, sem exclusividade, atendendo à demanda da PNAB em Jataí.

3.1.2. A necessidade do credenciamento fundamenta-se no inciso II, do Parágrafo Único, do art. 5º da Lei Federal nº 14.399/2022, bem como nos arts. 13 e 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023 e nos incisos II e III do §3º do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, que justificam a inexigibilidade da contratação por meio de edital de credenciamento.

3.1.3. O credenciamento de pareceristas para avaliação e seleção de projetos culturais inscritos nos editais da PNAB, conforme a Lei Federal nº 14.399/2022, se faz necessário devido à falta de servidores qualificados no órgão para essa função, o que trará agilidade ao processo evitando possíveis gargalos quanto aos prazos.

3.1.4. A contratação está alinhada ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), código M5CRPHOT, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Jataí, em 24 de julho de 2024. Os pareceristas são fundamentais para garantir que os projetos culturais recebam a devida seleção técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de até 05 (cinco) pareceristas técnicos especializados, responsáveis pela análise de projetos culturais inscritos nos editais da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc). Esses pareceristas serão responsáveis por avaliar os projetos culturais de acordo com critérios técnicos, seguindo os princípios da impessoalidade, mérito, viabilidade e relevância social e cultural.

3.2.2. As atividades dos pareceristas incluem:

3.2.2.1. Análise de Projetos Culturais: Cada parecerista deverá realizar a análise técnica de até 20 (vinte) projetos culturais, emitindo pareceres que avaliem a viabilidade técnica e financeira, o impacto cultural e social, a clareza dos objetivos, a adequação orçamentária e a relevância cultural dos projetos.

3.2.2.2. Crterios de Avaliao: Os pareceres técnicos devem ser pautados pelos critérios de mérito cultural, coerência entre os objetivos e as ações propostas, a abrangência territorial e a contribuição dos projetos para o desenvolvimento cultural local e nacional. Os pareceristas também deverão considerar o impacto social e a democratização do acesso à cultura.

3.2.2.3. Uso de Sistema Digital: Os pareceristas deverão realizar as análises de forma remota, utilizando um sistema digital disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Jataí para receber e analisar os projetos. O uso dessa plataforma digital visa garantir a agilidade e a rastreabilidade das avaliações.

3.2.2.4. Reuniões de Alinhamento: Os pareceristas poderão ser convocados a participar de reuniões virtuais de alinhamento com a Comissão de Avaliação e Seleção, a fim de garantir a uniformidade nos critérios de avaliação e esclarecimentos sobre dúvidas técnicas.

3.2.3. Os pareceres deverão ser emitidos dentro dos prazos estipulados, garantindo a avaliação eficiente dos projetos e o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Jataí. Além disso, os pareceristas devem estar disponíveis para reanálise de projetos e para atender eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

3.2.4. Essas análises são de fundamental importância para garantir que os projetos inscritos para receberem os recursos públicos da PNAB estejam de acordo com as políticas culturais nacionais e municipais, respeitando as especificidades culturais do estado de Goiás e contribuindo para a valorização e desenvolvimento da cultura em todo o território brasileiro.

3.2.5. Especificações operacionais para execução do serviço:

3.2.5.1. Método de trabalho e prazos: método de trabalho e prazos: a análise será realizada de forma integralmente remota, com prazo de 7 (sete) dias corridos para cada 5 (cinco) análises, contados a partir do recebimento do projeto. Para eventuais correções solicitadas pela Comissão, o prazo será de 2 (dois) dias úteis, e em caso de recursos, o prazo para reanálise será de 3 (três) dias úteis.

3.2.5.2. Ambiente de trabalho: os projetos serão disponibilizados em pasta compartilhada em nuvem pela SMC acessível ao parecerista após a assinatura do contrato. Os formulários padronizados de avaliação serão fornecidos pela SMC, específicos para cada edital, devendo os pareceres serem assinados eletronicamente conforme orientações da SMC e entregues através do mesmo ambiente virtual.

3.2.5.3. Requisitos técnicos: o parecerista contratado deverá possuir computador com acesso à internet, ter capacidade de acesso a serviço de armazenamento em nuvem, recursos para assinatura eletrônica aceitas pelo ICP Brasil, conforme especificações da SMC, um software para leitura em PDF, outro software para edição de documentos. Recomenda-se que o contratado possua conta Google™ ativa, para facilitar os trâmites e produção de documentos no próprio ambiente de nuvem.

3.2.5.4. Base normativa e suporte: o trabalho será executado com base nos editais da SMC e legislação pertinente (Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.740/2023 e Lei Federal nº 14.903/2024), contando com suporte técnico e orientações fornecidas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

3.2.6. Vedações e Impedimentos:

3.2.6.1. O parecerista ficará impedido de analisar projetos nas seguintes situações:

- a) Quando houver interesse direto ou indireto no resultado do projeto, inclusive de seus parentes em até terceiro grau;
- b) Quando tiver participado da elaboração do projeto ou em instituição proponente nos últimos dois anos;

- c) Quando estiver litigando com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Quando possuir pendência na entrega de pareceres com prazo vencido.

3.2.7. Nos casos de impedimento, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender à demanda, informando as causas à Comissão Organizadora e devolvendo imediatamente o projeto para redistribuição.

3.2.8. O processo de seleção será realizado em etapa única, consistindo na análise documental e pontuação dos critérios estabelecidos no item 8 deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes no supramencionado Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, por meio de consultas a cadastros informativos oficiais, como:

4.4.1 Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual e Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a distribuição dos planos de trabalho (projetos) inscritos nos Editais da PNAB em Jataí aos pareceristas técnicos, podendo haver rodízio de distribuição, conforme necessidade determinada pela Comissão Organizadora do Edital ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.2 A distribuição dos projetos entre os pareceristas seguirá critérios objetivos, considerando a especialidade de cada profissional e a complexidade dos projetos. Para projetos classificados como de média ou alta complexidade, será implementado um sistema de rodízio, onde o mesmo projeto poderá receber análise de até 3 (três) pareceristas diferentes, garantindo assim uma avaliação mais abrangente e criteriosa, caso a Comissão Organizadora dos Editais PNAB ou a Secretaria Municipal de Cultura entender necessário. Esta metodologia visa assegurar a imparcialidade e qualidade técnica das análises, além de promover uma distribuição equilibrada da carga de trabalho entre os pareceristas.

5.3 O prazo para a entrega dos pareceres é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do fim das inscrições e da distribuição dos projetos. Se o parecerista tiver algum impedimento, deve informar e devolver o projeto imediatamente, sob risco de sanções (item 17 deste Termo).

5.4 A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração, sujeitando o parecerista às sanções previstas no item 17 deste termo de referência. A análise será disponibilizada para outro parecerista, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 9.784/1999.

5.5 O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do parecerista de corrigi-lo, caso a unidade técnica identifique que o conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

- 5.6 A correção deverá ser realizada pelo parecerista no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da devolução.
- 5.7 Caso o parecer técnico permaneça inadequado após a devolução, a unidade técnica poderá redistribuir o projeto a outro parecerista, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 5.8 Nos casos de recurso contra a decisão, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para reanálise.
- 5.9 Os serviços serão prestados por meio eletrônico, utilizando ferramenta ou plataforma indicada pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

Análise técnica, Distribuição e Emissão dos Pareceres

- 5.10 A análise técnica dos projetos deverá considerar:
- 5.10.1 Viabilidade de execução quanto a adequação do cronograma proposto pelo proponente do projeto, a exequibilidade das ações planejadas, a capacidade técnica da equipe na proposta e a consistência metodológica como um todo.
- 5.10.2 A aferição da qualidade artística deverá observar a relevância cultural da proposta, a inovação e criatividade, a contribuição para o desenvolvimento cultural no município, e o impacto social e cultural do projeto.
- 5.10.3 No cronograma, a adequação orçamentária deverá possuir compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado local e regional, coerência entre as ações propostas e os recursos solicitados, viabilidade do plano de aplicação e detalhamento das despesas ao longo do Plano de Trabalho.
- 5.10.4 Conforme legislação, é primordial atentar para a democratização do acesso verificando se há previsão de medidas de acessibilidade, estratégias de alcance do público-alvo, ações de contrapartida social e mecanismos de difusão cultural do produto cultural.
- 5.11 A distribuição dos projetos (Plano de Trabalho) será feita de maneira rotativa e impessoal, respeitando a isonomia entre os pareceristas quanto ao número de projetos, conforme a área e segmento.
- 5.12 Caso não seja possível a distribuição conforme o item anterior, os projetos poderão ser redistribuídos a outros pareceristas, mediante consenso, mesmo que não sejam da área predominante de atuação, respeitando o saldo quantitativo de cada parecerista.
- 5.13 A análise técnica deverá abranger os tópicos obrigatórios exigidos no regulamento do edital, incluindo:
- I) A viabilidade de execução do projeto.
 - II) A adequação do cronograma proposto.
 - III) A composição da ficha técnica.
 - IV) A adequação do orçamento aos preços praticados.
 - V) As medidas de democratização do acesso e acessibilidade.
 - VI) A análise de documentação técnica complementar (quando aplicável), como plano pedagógico, anuência de direitos autorais, projetos arquitetônicos, entre outros.

Impedimentos e Conflitos de Interesse

- 5.14 O parecerista ficará impedido de analisar projetos nas seguintes situações:

- I) Interesse direto ou indireto no resultado do projeto, inclusive de seus parentes em até terceiro grau.
- II) Participação na elaboração do projeto ou em instituição proponente nos últimos dois anos.
- III) Litígio com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.
- IV) Pendência na entrega de pareceres com prazo vencido.

Convocações e Reuniões

5.15 A Secretaria Municipal de Cultura pode convocar os pareceristas para reuniões presenciais ou virtuais, conforme necessário, para discutir a execução dos pareceres ou alinhar as análises.

5.16 A convocação extraordinária será feita com antecedência mínima de dois dias úteis, podendo ser solicitada pela Comissão Organizadora e aprovada pela Secretaria de Cultura.

Pareceres Técnicos

5.17 O parecer técnico deverá ser autoral, redigido de forma clara, concisa e tecnicamente coerente, abordando todos os pontos exigidos no regulamento do edital.

5.18 Os pareceres devem ser conclusivos, manifestando a opção pelo deferimento ou indeferimento do projeto, sem parcialidade ou condicionantes.

5.19 O parecerista poderá solicitar documentos ou informações complementares, devendo o proponente responder somente em fase recursal, se necessário.

5.20 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.20.1 Da distribuição e emissão das análises ou pareceres:

5.20.1.1 No âmbito da PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022, a análise de projetos por peritos contratados será autorizada mediante solicitação de parecer técnico, e a distribuição ficará a cargo da Comissão Organizadora, por meio eletrônico, de acordo com os segmentos compatíveis com o produto principal do projeto, devendo conter:

I - o número da inscrição;

II - a indicação da área cultural preponderante e respectivo(s) segmento(s);

III - a indicação das áreas secundárias, quando houver, e respectivo(s) segmento(s);

IV - o nome do parecerista que fará a análise;

V - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e

VI - identificação e assinatura do presidente da Comissão Organizadora ou demandante ou servidor público com delegação de competência.

5.21 A distribuição de projetos fomentados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), ou conforme demanda da SMC, aos peritos do Credenciamento está condicionado à solicitação da Comissão Organizadora e prévia autorização da Secretaria de Cultura e deverá observar o previsto no item 5.1 e 5.2 deste termo, no que couber.

5.22 A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração, sujeitando o parecerista às sanções previstas no item 17 deste termo de referência. A análise será disponibilizada para outro parecerista, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 9.784/1999.

5.23 Durante a vigência do contrato, a SMC poderá solicitar ao parecerista esclarecimentos, adequações ou correções dos pareceres já emitidos, sem ônus adicional, visando garantir a qualidade técnica das análises e o interesse público.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no supramencionado Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O Termo/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo/Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

7.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo/Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.4 A inadimplência do contratado em relação aos encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo/Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

7.6 O órgão poderá convocar representante da contratada para providências que devam ser cumpridas imediatamente (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

7.7 Fiscalização

7.7.1 A execução do Termo/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo/Contrato, inclusive fiscais setoriais e substitutos. O fiscal anotará todas as ocorrências e determinará as correções necessárias (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput* e §1º).

7.7.2 O fiscal do Termo/Contrato informará ao gestor e superiores qualquer situação que exija decisões fora de sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8 Fiscalização Técnica

7.8.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do Termo/Contrato para garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas. Caso identifique irregularidades, deverá notificar as partes envolvidas e estipular prazos para correção (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II e III).

7.8.2 O fiscal técnico também será responsável por comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução ou impactar o cronograma, bem como informar sobre o término do contrato para permitir a renovação ou encerramento (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V e VII e a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117).

7.9 Fiscalização Administrativa

7.9.1 O fiscal administrativo acompanhará as condições de habilitação, pagamentos, garantias, e outros aspectos administrativos, e reportará ao gestor as providências necessárias em caso de descumprimento (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, I e IV).

7.10 Gestor do Termo/Contrato

7.10.1 O gestor do Termo/Contrato coordenará o acompanhamento formal da execução e atualizará o histórico do Termo/Contrato com ocorrências, serviços, prorrogações, entre outros (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.10.2 O gestor tomará as providências necessárias para sanções, caso o contratado descumpra suas obrigações, e emitirá relatório final sobre o cumprimento dos objetivos contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X e VI).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O processo de seleção dos fornecedores será realizado por meio de credenciamento, conforme critérios estabelecidos no Edital e no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com:

- a) Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), art. 5º, parágrafo único, inciso II, que autoriza o uso do recurso para a contratação de serviço para emissão de pareceres técnicos;
- b) Decreto Federal nº 11.740/2023, arts. 13 e 14, que regulamentam a contratação de pareceristas;
- c) Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), art. 9º, §3º, incisos II e III;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, que regulamenta o credenciamento; e
- e) Decreto Municipal nº 83/2024, que regulamenta no âmbito municipal o credenciamento.

8.2 Os critérios de seleção considerarão a qualificação técnica comprovada na área cultural; experiência anterior como parecerista; formação acadêmica; e capacidade operacional para execução remota dos serviços. Além disso, para fins de pontuação regional, será considerada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Residentes na Região Geográfica Imediata de Jataí;
- b) Residentes na Região Geográfica Intermediária de Rio Verde;
- c) Residentes nas demais regiões do país.

8.3 A seleção observará o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para inscrição, a ampla publicidade, isonomia entre os participantes, a rotatividade entre os credenciados e a inexistência de vínculo que comprometa a independência da análise.

8.4 A classificação dos credenciados será realizada conforme pontuação estabelecida em edital, considerando critérios objetivos de qualificação e experiência profissional.

8.5 A convocação dos credenciados respeitará a ordem de classificação e a distribuição equitativa dos serviços entre os selecionados.

8.6 Regime de execução

8.6.1 O regime de execução do Termo/Contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.7 Exigências de habilitação

8.7.1 Previamente à celebração do Termo/Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, conforme o disposto no §4º do art. 69 do Decreto Municipal nº 83/2024.

8.7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física interessada, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.7.3 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos em Edital, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.8 Qualificação Técnica

8.8.1 O processo de seleção será realizado através de credenciamento, conforme os seguintes critérios de pontuação:

A) Experiência como parecerista em projetos na área cultural (máximo 30 pontos):

Critério 1: 11 editais ou mais: 30 pontos;

Critério 2: 06 a 10 editais: 20 pontos;

Critério 3: até 05 editais: 10 pontos.

B) Experiência na área cultural (máximo 30 pontos):

Critério 4: Superior a 11 anos: 30 pontos;

Critério 5: De 06 a 10 anos: 20 pontos;

Critério 6: 05 anos: 10 pontos.

C) Formação Acadêmica (máximo 20 pontos):

Critério 7: Doutorado/pós-doutorado em área cultural: 20 pontos;

Critério 8: Doutorado em outras áreas: 15 pontos;

Critério 9: Mestrado em área cultural: 12 pontos;

Critério 10: Mestrado em outras áreas: 10 pontos;

Critério 11: Especialização em área cultural: 08 pontos;

Critério 12: Especialização em outras áreas: 06 pontos;

Critério 13: Graduação em área cultural: 04 pontos;

Critério 14: Graduação em outras áreas: 02 pontos.

D) Atuação Regional (máximo 20 pontos):

Critério 15: Residente na Região Geográfica Imediata de Jataí: 20 pontos;

Critério 16: Residente na Região Geográfica Intermediária de Rio Verde: 15 pontos;

Critério 17: Residente em outras regiões de Goiás: 10 pontos;

Critério 18: Residente em outros estados: 05 pontos.

8.8.1.1 Os critérios visam garantir a seleção de profissionais com expertise comprovada nas áreas culturais demandadas, assegurando a qualidade técnica das análises e pareceres a serem produzidos.

8.8.2 A comprovação dos critérios de seleção se dará através de:

- a) Para o Critério A: Experiência como parecerista por meio de declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos, contratos ou termos de compromisso, publicações em Diário Oficial, e portarias de nomeação em comissões.
- b) Para o Critério B: Experiência na área cultural poderá ser aferida por portfólio profissional atualizado, contratos de prestação de serviços, declarações de entidades culturais, registros profissionais, e matérias jornalísticas.
- c) Para o Critério C: Formação Acadêmica poderá ser aferida por diplomas reconhecidos pelo MEC, certificados de especialização ou qualificação simplificada, e títulos acadêmicos.
- d) Para o Critério D: A atuação na região poderá ser aferida por comprovante de residência atualizado; declaração de domicílio com firma reconhecida, registro profissional na região, além de declarações de atuação profissional no local expedida por instituição pública ou privada.

8.8.2.1 A Comissão de Avaliação analisará a documentação apresentada, atribuindo pontuação conforme critérios estabelecidos, podendo solicitar documentação complementar para melhor aferição quando necessário.

8.8.2.2 A Comissão de Seleção verificará a autenticidade e validade dos documentos apresentados, podendo:

- a) Realizar diligências para confirmação das informações;
- b) Solicitar documentação complementar quando necessário;
- c) Consultar órgãos emissores para validação;
- d) Desclassificar candidatos que apresentarem documentação irregular ou insuficiente.

8.9 Seleção dos contratados

8.9.1 A Comissão Organizadora do Edital procederá a seleção mediante critérios quali-quantitativos atribuindo notas conforme ao mérito do candidato, pormenorizados abaixo:

8.9.1.1 Para efeitos de convocação, será considerada a área prioritária definida pelo parecerista no ato de inscrição no edital de credenciamento.

8.9.1.2 A distribuição para análise de projetos em áreas não prioritárias consiste em expectativa de direito.

8.10 Sugere-se que o formulário de inscrição seja na forma eletrônica, preferencialmente disponível na página oficial da PNAB no site da Prefeitura de Jataí, no endereço www.jatai.go.gov.br/cultura/pnab.

8.10.1 No formulário de inscrição eletrônico conterà os dados pessoais e contato, a área(s) cultural(is) de interesse predominante e secundário, experiência profissional, links para portfólio, formação acadêmica, declarações de capacidade técnica e não impedimento, e campos para upload da documentação comprobatória.

8.11 Critérios de Desempate

8.11.1 Em caso de empate na pontuação final entre os candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no critério "experiência como parecerista";
- b) Maior pontuação no critério "experiência na área cultural";
- c) Maior pontuação em "formação acadêmica";

d) Maior idade, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

8.11.2 Persistindo o empate após aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio em sessão pública, previamente agendada e comunicada aos interessados, com utilização de sistema randômico transparente e auditável, na presença dos candidatos empatados que manifestarem interesse em acompanhar o procedimento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Manter documentos pertinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista em conformidade legal.

9.2 Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de compromisso e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência;

9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do serviço;

9.3.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.3.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.3.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.3.9 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.3.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.3.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.13 Atender às solicitações da SMC para esclarecimentos, adequações ou correções dos pareceres emitidos, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de estrutura física ou virtual para execução do objeto deste Termo Referencial.

10.1.5 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

10.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura, exigindo seu total cumprimento.

10.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre irregularidades observadas.

10.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Cultura, inerentes ao objeto da presente contratação.

10.1.10 O presente contrato poderá ser rescindido conforme cláusulas dispostas no contrato.

10.1.11 O caso de rescisão consensual será regido com as cláusulas dispostas em contrato.

10.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

I. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

II. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência no item 17 do Termo de Referência;

III. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV. Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13 A SMC poderá demandar serviços aos pareceristas desde que:

- a) Exista previsão orçamentária;
- b) Formalize solicitação à Superintendência de Licitações;
- c) Gerencie as atividades e distribuição dos projetos;
- d) Designe fiscal administrativo.

11. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

11.1 O valor monetário para o credenciamento, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parecer emitido e validado, limitado a 20 pareceres por parecerista, perfazendo o valor máximo individual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) por parecerista. O valor global da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para os cinco pareceristas durante o período de doze meses de vigência contratual.

11.1.1 O valor total informado é meramente estimativo, sendo o pagamento efetivamente realizado conforme quantidade de pareceres técnicos emitidos e validados, ao valor unitário de informado por parecer, respeitado o limite de pareceres por parecerista contratado.

11.2 Os recursos financeiros necessários para atender ao objeto desta contratação correm por conta do recurso da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022) nas dotações atualmente em curso, cujo montante se encontra depositado em conta específica no Município, aberta pelo Ministério da Economia motivado pelo Ministério da Cultura, na **conta de nº 79.234-9**, agência nº 0313-1, do Banco do Brasil, um total de R\$ 745.252,74 (setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), creditado em 06/03/2024 e válido para empenho até 31/12/2024 conforme legislação vigente.

11.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

11.4 Esse valor foi definido após uma consulta pública realizada com a classe cultural de Jataí, resultando no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), publicado no Diário Oficial do Município de Jataí em 24 de julho de 2024, e uma pesquisa de mercado. O valor final está enquadrado dentro do percentual máximo permitido para custos operacionais, de 5% (cinco por cento), conforme inciso II do Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB).

11.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.5.1 A despesa será arcada exclusivamente com recursos da PNAB, em dotação e fonte específica.

11.5.2 A contratação está vinculada com crédito adicional especial aprovado para o exercício de 2024 (PPA, LDO e LOA), autorizado pela Lei Municipal nº 4.727/2024.

11.5.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Jataí / Secretaria da Cultura;
- II) Codificação Funcional e Programática: 13.392.1339.2.120;
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.35;
- IV) Elemento de Despesa (encargos sociais): 33.91.47;
- V) Ficha: 1213.001;
- VI) Fonte de Recursos: 134.

12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

13. PAGAMENTO

Condições gerais do pagamento

13.1 No âmbito da PNAB, o pagamento será realizado por parecer técnico efetivamente emitido e validado, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parecer, limitado a 20 pareceres por contratado.

13.2 O pagamento será processado mensalmente, contemplando os pareceres emitidos e validados até o dia 30 do mês anterior, com processamento até o 15º dia útil do mês subsequente.

13.3 Para efetivação do pagamento, o parecerista pessoa física deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFAe) ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe), sujeito à incidência de impostos conforme legislação vigente. Já o parecerista pessoa jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe). Ambos casos devendo constar conta bancária em nome do prestador do serviço expressa no documento.

Critérios de Aferição e Pagamento

13.4 A aferição para fins de pagamento considerará o parecer validado pela Comissão Organizadora dos Editais e SMC, observando os critérios de qualidade estabelecidos nos itens 5.3 e 5.12 deste termo, sendo necessário o despacho conclusivo da Comissão atestando a qualidade técnica do trabalho apresentado.

13.5 Será indicada a glosa integral do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; e/ou
- c) Realizar análise inadequada dos projetos.

Execução do pagamento

13.6 O início das atividades está condicionado à assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser confirmada por e-mail pela SMC, bem como à comprovação de inexistência de pendências tributárias por parte do contratado.

13.7 A distribuição dos projetos observará critérios de equidade entre os pareceristas e considerará a complexidade dos projetos, respeitando o limite máximo de 20 projetos por parecerista, com sistema de rodízio implementado conforme estabelecido no item 5.2 deste termo.

13.8 A SMC poderá demandar a utilização dos pareceristas credenciados desde que possua previsão orçamentária apropriada, formalize a solicitação perante a Superintendência de Licitações e Contratos com estimativa de quantitativos por área e segmento, responsabilize-se pelo gerenciamento das atividades incluindo a distribuição das demandas e orientações técnicas, e designe fiscal administrativo para acompanhamento dos procedimentos.

Disposição Complementar

13.9 É vedada a cessão ou transferência do contrato.

13.10 Despesas com alimentação, transporte e hospedagem são de responsabilidade do parecerista.

13.11 O pagamento poderá ser suspenso em caso de pendência de liquidação, sem direito a reajuste ou correção monetária.

13.12 O valor engloba tanto a análise inicial quanto eventuais recursos.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Termo de Referência.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

15.2 A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

15.7 Fica designada a servidora Lídia Franco Silva, Chefe do Serviço de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Cultura, Matrícula nº 15781, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da emissão da nota do empenho.

16.2 Após o intervalo de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste mais recente.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

16.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, aqueles que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 São hipóteses de aplicação de sanções:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de conteúdo dos projetos ou sua divulgação indevida;

III - reprodução não autorizada dos projetos;

IV - emissão de parecer técnico nas seguintes hipóteses:

a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) tenha participado na elaboração do projeto, proposta ou plano de ação ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

d) esteja vigente a contratação anterior que tenha como objeto a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, propostas ou planos de ação para o Ministério da Cultura ou suas Entidades Vinculadas; e

e) enquanto houver pendência na entrega de parecer com prazo de análise vencido.

V – exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento;

VI – emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que assim permaneça após devolutiva para correção pela área técnica demandante;

VII – não retornar as solicitações da unidade gestora do banco de pareceristas ou das áreas técnicas demandantes em até cinco dias corridos, a contar do envio da solicitação, por mais de 2 vezes em um mesmo ano.

VIII – fraude ou má-fé na execução das atividades; e

IX - apropriação de conteúdos, produtos, obras ou criações artísticas constante dos projetos, propostas ou planos de ação de terceiros.

17.3 Os pareceristas se obrigam a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso

indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

17.4 Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O Termo/Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2 O Termo/Contrato poderá ser extinto:

18.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo/Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.2.2 Caso se constate que a pessoa física possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.6.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.7 O Termo/Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo/Contrato.

20.4 Registros que não caracterizam alteração do Termo/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste.

20.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.8 Na computação dos prazos previstos neste Termo de Referência, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, conforme preceitua o art. 132 do Código Civil.

Jataí/GO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

Flávio Ferreira

Coordenador da Escola Municipal de Dança

Secretaria Municipal de Cultura

Matrícula nº 14024

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.266/2024

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____.____.____/____-____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) ____-____

E-MAIL: _____

CATEGORIA: () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MICROEMPRESA

OU

PESSOA FÍSICA

RESPONSÁVEL/PRESENTANTE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: ____

CPF: _____.____.____-____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) ____-____

E-MAIL: _____

A pessoa física/pessoa jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, nos termos qualificados acima, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Jataí, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao

presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Na oportunidade, informamos que caberá ao representante legal da empresa/ pessoas físicas acima descrito, atuar perante o Município de Jataí – GO, no procedimento de credenciamento em questão, inclusive para acordar, discordar, firmar compromissos, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, renunciar ao direito de recurso, assinar atas e termos, declarações, contratos e demais documentos e, enfim, praticar os demais atos que se fizerem necessários para o andamento do processo de credenciamento.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Jataí/GO, aos dias -- do mês de ----- de 2025.

Assinatura

Nome do responsável ou representante legal da empresa/pessoa física

CPF/CNPJ

OBS.: Declaração deve ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.266/2024

A empresa/pessoa física _____(RAZÃO SOCIAL/NOME), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, devidamente qualificada, conforme informações contidas na ficha de inscrição (Anexo II), e com vistas a sua participação no Edital de Credenciamento nº 001/2025, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- _**
- Que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação;
- Que a empresa/pessoa física não possui em seu quadro societário ou empregatício, servidor público vinculado ao município de Jataí – GO;
- Que a empresa/pessoa física não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 14 (quatorze) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a parti dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso 33 do artigo 7º da CF/88;
- Que a empresa/pessoa física não possui fatos impeditivos que impeçam a sua habilitação, bem como o firmamento de instrumento contratual perante a Administração pública;
- Que a empresa/pessoa física preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Credenciamento em questão;
- Que a empresa/pessoa física manterá durante a vigência contratual todas os meios necessários para a realização do objeto deste credenciamento;
- Que conhece, concorda e aceita todas as condições, termos, regras e exigências estabelecidas e constantes do Edital de Credenciamento em questão.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, e, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Jataí/GO, aos dias -- do mês de ----- de 2025.

Assinatura

Nome do responsável ou presentante legal da empresa/pessoa física

CPF/CNPJ

OBS.: Declaração deve ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato: XXX/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E A EMPRESA XXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], no qual foi designado pelo Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____/_____/_____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio o Sr. _____, devidamente inscrito no CPF sob o n.º -----.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO nº XX/2025**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 50.266/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS VALORES

1.1. O contrato tem como objeto o credenciamento de pareceristas técnicos especializados nas áreas culturais de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Federal nº 14.399/2022.

1.2. Os pareceristas serão responsáveis pela análise de até 20 projetos cada, considerando os critérios de relevância cultural, viabilidade técnica, adequação orçamentária e impacto social.

1.3. A CONTRATADA sagrou vencedora dos itens discriminados na Tabela 1 a seguir, com os respectivos valores:

1.4. O presente contrato perfaz o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.4.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Licitação;

1.6.3. Proposta da CONTRATADA;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de ___/___/___ a ___/___/___, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2025, ocorrerá à conta de recursos PNAB (Política Nacional Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022), por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Prefeitura Municipal de Jataí
Unidade	Secretaria da Cultura
Dotação Orçamentária	13.392.1339.2.120 – 3.3.90.35.00
Fonte	134/234
Destinação de Recursos	000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, por ordem bancária emitida em favor da contratada, contemplando os pareceres emitidos e validados até o dia 30 (trinta) do mês anterior, com processamento até o 15º dia útil do mês subsequente, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços prestados, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo a esse contrato.

4.2. O fiscal do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e ou

Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e os demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

4.3. Será indicada a glosa integral do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

4.3.0. Não produzir os resultados acordados;

4.3.1. Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; e ou,

4.3.2. Realizar análise inadequada dos projetos.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.0. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, será emitida notificação pela CONTRATANTE a CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularize, será iniciado o processo de extinção contratual, podendo gerar aplicação de multa.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.8.0. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) \cdot 365$

$I = 0,00016438 \cdot TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

5.1.1.1 A data base do orçamento estimado é: dezembro de 2024.

5.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2.1 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

5.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

5.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

5.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.1.8. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

5.1.9. O reajuste será realizado por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

5.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

5.2.2.2 demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

5.2.2.3 indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

5.2.2.4 comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

5.2.2.5 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

5.2.2.6 planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.2.3. A revisão deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

5.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de revisão.

5.2.5. Será levado em consideração na análise do pedido de revisão, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

5.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de revisão terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.2.7. A revisão será realizada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.1.1. Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Solicitar o início da prestação dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento (OS-OF);

6.1.3. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

6.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

6.1.5. Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

6.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

6.1.12. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

6.1.13. Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.14. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato.

6.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ;

6.2.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Providenciar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

6.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com o Termo de Referência.

6.2.7. A CONTRATADA poderá ser acionada para promover correções, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratual, observando o disposto nos § 2º, §5º e §6º do art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 618 do Código Civil.

6.2.8. Emitir declaração que indique o seu preposto;

6.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.12. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei n.º 14.133/21;

6.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21;

6.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

6.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.2.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto;

6.2.21. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

6.2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.2.25. Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer

outra informação deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto pactuado será executado conforme Termo de Referência.

7.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.3.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

8.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme art. 165, inciso I, alínea e da Lei 14.133/2021.

8.7. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a extinção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

- 9.1.2.** Multa;
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
- 9.2.** Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA ADVERTÊNCIA:
- 9.2.1.** Quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.2.2.** Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.3.** Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA:
- 9.3.1.** Moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 9.3.2.** Moratória de 0,55% (zero ponto cinquenta e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 6º dia ao limite de 10 (dez) dias;
- 9.3.3.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 11º dia até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.3.4.** Moratória de 1,5% (um ponto 5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.5.** Moratória de 2% (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 30º dia;
- 9.3.6.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.3.7.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.3.8.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.9.** Compensatória de 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 9.3.10.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- 9.3.11.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.3.12.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;

9.3.13. Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONTRATANTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2		
VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	VALOR (R\$)
1	LEVE	R\$ 470,00
2	MÉDIA	R\$ 706,00
3	GRAVE	R\$ 1.412,00

a) INFRAÇÕES LEVES:

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

b) INFRAÇÕES MÉDIAS:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

c) INFRAÇÕES GRAVES:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

9.3.14. As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato, exceto as multas estipuladas no item 9.3.13.

9.3.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a CONTRATADA que:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONTRATADA que:

- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5.6. As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções dos itens 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

9.8. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.9. O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.10. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o montante das multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante.

9.13. As multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou seja, créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, podendo ser realizados através de glosa, ou deduzidos da garantia de execução quando cabível.

9.14. Caso os valores citados anteriormente forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

9.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

9.18. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

9.19. Demais infrações não elencadas neste contrato, estão dispostas no Termo de Referência.

9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.21. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir, conforme art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

9.21.1. As intimações serão realizadas conforme Cláusula 10 deste contrato.

9.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal,

situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

10.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA no seguinte endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ;

10.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.2.2. Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto na Cláusula 10 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Cultura, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros itens, serviços ou insumos objetos deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não poderá ocorrer a subcontratação do objeto pactuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.6. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

19.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

19.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca



de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, aos dias -- do mês de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE JATAÍ
JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA
Gestor e Ordenador de Despesas - Decreto nº 01/2025
Contratante

CONTRATADA
Representante da Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF:

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.266/2024

Nome/Nome empresarial

CPF/CNPJ

Endereço.:

Telefone

E-mail:

C/C e Agência para depósito:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	UNID	1	Credenciamento de parecerista técnico especializado, pessoa física, para avaliação e seleção de projetos culturais na área de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular, artesanato ou outra cabível, com diferentes níveis de complexidade (baixa, média e alta), para análise de até 20 projetos, emitindo parecer técnico conclusivo e disponível a responder outras demandas.	---,--

Jataí/GO, aos dias -- do mês de ----- de 2025.

Assinatura

Nome do responsável ou representante legal da empresa/pessoa física

CPF/CNPJ

OBS.: O documento deve ser emitido em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.266/2024

Nome empresarial/Nome da pessoa física:

CNPJ/CPF Nº:

Endereço:

A proponente que infra-assina esta, participante do Credenciamento nº 001/2025, o qual visa credenciar pareceristas técnicos especializados nas áreas culturais de audiovisual, artes cênicas, música, cultura popular e artesanato, para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei Federal nº 14.399/2022, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei nº 14.133/2021, **RENUNCIAR** de forma expressa ao direito de recurso administrativo e prazo respectivo, referente as decisões tomadas pela comissão responsável pela condução do procedimento, pertinente ao julgamento dos documentos de habilitação preliminar realizado, concordando, por seguinte, com o curso do processo.

Jataí/GO, aos dias -- do mês de ----- de 2025.

Assinatura

Nome do responsável ou representante legal da empresa/pessoa física

OBS.: Termo de renúncia opcional e facultativo.